



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Barbalha  
Processo: 00502835520208060043  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 05/10/2022 10:11:04

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

**Arquivos**

Petição: 2734603\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_01 - 1-3.pdf  
Documentação: 2734603\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_Anexo\_02 - 1.pdf  
Documentação: 2734603\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_Anexo\_03 - 1.pdf  
Documentação: 2734603\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_Anexo\_04 - 1.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE**

**Processo: 00502835520208060043**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO SOARES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial e ofício único de pagamento)**.

Consoante despacho em anexo e ora demonstrado, vem a parte ré apresentar os dados bancários para que seja realizada a transferência direta do valor pago em duplicidade a título de honorários periciais.

Verifico ainda que em parte dos feitos designados para o mutirão de perícias médicas ora em comento foram atravessadas petições instruídas de comprovante de depósito judicial referentes a adiantamento do pagamento da perícia. Desta feita, intime-se ainda a parte requerida para que tome ciência desta decisão e peticione nos feitos onde promoverá adiantamento requerendo a devolução dos valores e informando dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CNPJ) para também viabilizar a expedição de alvará de devolução dos valores.

## DADOS BANCÁRIOS

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A;**

**CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04;**

**Conta corrente nº 644000-2;**

**Agência: 1912-7;**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do ofício deverá ser em favor à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com base nos dados acima apresentados, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT** nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A **seguradora Líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 45542-A/CE para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BARBALHA, 4 de outubro de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/CE 27954-A

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
45542-A/CE



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
09/04/2021		09/04/2021	0	0
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
09/04/2021		040195700012104055	0050283-55.2020.806.0043	ESTADUAL
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CE		Vara Cível	RÉU	246,34
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
PAULO SOARES DA COSTA		FÍSICA	62150863391	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A708D60E37C9EF87				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39275 22000.100044 12738.270664 1 86100000024634				

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39275 22000.100044 12738.270664 1 86100000024634		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Nº do documento 040195700012104055	Nosso Número 14000000127382706-9	Vencimento 04/05/2021	Valor do Documento 246,34	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: BARBALHA VARA: BARBALHA - 02A VARA PROCESSO: 00502835520208060043 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: PAULO SOARES DA COSTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 1957 040 01505056 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195700012104055 OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+ Mora/Multa/Juros (+ Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39275 22000.100044 12738.270664 1 86100000024634		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 04/05/2021
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 05/04/2021	Nº do documento 040195700012104055	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 05/04/2021
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 246,34
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: BARBALHA VARA: BARBALHA - 02A VARA PROCESSO: 00502835520208060043 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: PAULO SOARES DA COSTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 1957 040 01505056 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195700012104055 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

fls. 206

2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Vila Santo Antônio - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.2civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0005316-56.2019.8.06.0043**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Seguro**  
Requerente **MARISA DOS SANTOS GONÇALVES**  
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, etc...

Considerando-se a certidão retro, INTIME-SE a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para que promova o depósito judicial no valor de R\$ 42.800,00 equivalente a realização de 107 (cento e sete) perícias médicas no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, conforme estipulado através da Portaria nº 04/2022 de lavra deste juízo publicada no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo – 15 de julho de 2022, acostando o comprovante da operação bancária nestes autos paradigma.

Empós, oficie-se o Perito THIAGO CALDAS LEAL para que em 05 (cinco) dias informe dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CPF) para viabilizar a expedição de alvará de pagamento.

Verifico ainda que em parte dos feitos designados para o mutirão de perícias médicas ora em comento foram atravessadas petições instruídas de comprovante de depósito judicial referentes a adiantamento do pagamento da perícia. Desta feita, intime-se ainda a parte requerida para que tome ciência desta decisão e peticione nos feitos onde promoverá adiantamento requerendo a devolução dos valores e informando dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CNPJ) para também viabilizar a expedição de alvará de devolução dos valores.

Intime(m)-se.

Barbalha, 12 de setembro de 2022.

**Ana Carolina Montenegro Cavalcanti**  
**Juíza de Direito**